



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

/2022

Dispõe sobre "Campanha de habilitação voltada a profissionais da Educação para realização da manobra de Heimlich" (desengasgamento), em equipamentos municipais de ensino, e torna obrigatória a fixação de cartazes ilustrativos da "manobra de Heimlich" em todos os equipamentos de ensino públicos e particulares, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º O Executivo Municipal instituirá campanha educativa no sentido de habilitar todos os profissionais dos equipamentos do sistema municipal e particular de ensino no intuito de realizar a "Manobra de Heimlich", usada para desengasgamento de pessoas.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos da "Manobra de Heimlich" (desengasgamento), em todos os equipamentos de ensino públicos e particulares, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, no Município de São Paulo, conforme o modelo instituído no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Deverão constar do cartaz, além do modelo indicado nesta lei, as seguintes informações:

- I – ilustrações passo a passo da "manobra de Heimlich";
- II – o número de telefone do serviço móvel de socorro, SAMU 192, e do RESGATE 193;
- III – a seguinte mensagem em seu rodapé: "Este é um serviço de utilidade pública. As informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco".

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no art. 2º deverão providenciar a fixação de cartazes ilustrativos da "Manobra de Heimlich", em local de fácil visualização, no prazo de até 6 (seis) meses contados da entrada em vigor desta Lei, sob pena de:

I - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), triplicada em caso de não fixação do cartaz em até 30 (trinta) dias, a contar da primeira autuação;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e interdição do estabelecimento, se o desrespeito a esta Lei persistir, ultrapassando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da segunda autuação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa ou sanção de outra natureza.

Art. 4º Os valores das multas previstas no art. 3º desta Lei deverão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Dr. Milton Ferreira
Vereador
Líder do Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

MODELO DO CARTAZ INSTITUÍDO PELA LEI Nº /2018

Como fazer a Manobra de Heimlich



Fonte: <http://henryheimlich.com>

- 1 Envolve seus braços entre a caixa torácica e o umbigo da pessoa engasgada;
- 2 Feche bem uma das mãos, mantendo o polegar de fora;
- 3 Segure o punho com a outra mão, pressionando com firmeza para cima;
- 4 Avalie se a desobstrução foi concluída e se a vítima voltou a respirar;
- 5 Repita até o objeto ser expulso.